

Resenha a "Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico", de François Ost

Fernanda NUNES BARBOSA

Em "Contar a lei", o jurista e filósofo belga François Ost, especialista em direitos humanos e professor da *Facultés Universitaires Saint-Louis*, Bruxelas, propõe, a partir de estudos de Direito e Literatura, uma renovação dos esquemas interpretativos do direito por meio de uma viagem às fontes do seu imaginário. É nesta jornada que a presente resenha toma assento para, na carona de Platão, afirmar a ordem jurídica inteira como "a mais excelente das tragédias".

Se por um lado o Direito *codifica a realidade*, por outro a literatura *libera os possíveis*. Se o direito é o terreno da segurança, da certeza que é produzida pela pretensa completude da norma (sendo, apenas nos casos de omissão, dado ao juiz decidir o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito – art. 4º da LINDB), a literatura é o terreno da surpresa, do inesperado. Se o direito produz pessoa, a literatura produz personagem - e se desdobra no particular e no concreto, afastada do terreno da abstração normativa que caracteriza as prescrições jurídicas.

Mas devemos fazer justiça à literatura, sugere Ost. De fato, se nela nada é impossível, resta ver se essa imersão no particular não é justamente o caminho mais curto para se chegar ao universal - proposta de toda norma jurídica. A obra refere-se, assim, a uma compreensão dialética das relações direito-literatura, na medida em que "entre o 'tudo é possível' da ficção literária e o 'não deves' do imperativo jurídico, há, pelo menos, tanto interação quanto confronto. E a pergunta que Ost coloca a partir de suas primeiras reflexões é, já à página 25, "O que ganha o estudo do direito nesse confronto com o espaço literário?"

Certamente, a resposta não está no uso reduzido que se dá frequentemente à literatura, como reconhece Ost, nas sempre comuns citações literárias que pretendem dar uma ornamentação erudita ao discurso jurídico. Ou na utilização rasa de exemplos literários na tentativa de explicar teorias ou comprovar posições

ficcionalmente argumentadas. Suas funções são muito mais abrangentes. Em alguns momentos, dela se extrai uma função de *subversão crítica*. Em outros, uma função de *conversão fundadora*. Nas sempre muito bem trabalhadas palavras do autor, "Laboratório do julgamento ético em situação, a literatura submete nossas convicções a diversas experiências de pensamento e de variações imaginativas. Alheia a todo dogma moralista, mas também a todo meio asséptico que estaria de algum modo fora do bem e do mal, a literatura cumpre uma função de descoberta e de experimentação prática: os mais variados tipos de roteiros, e suas avaliações correspondentes, são propostas ao julgamento prático".

Ainda no prólogo, o autor faz uma crítica - que desenvolverá ao longo dos capítulos seguintes de forma mais concreta - ao direito *analisado* em contraposição a um direito *contado*, este mais próximo da tradição jurídica anglo-americana, como um direito "que se constrói por sedimentações sucessivas e fidelidade narrativa ao sistema jurídico". Trata-se de um direito "como uma prática social argumentativa cujos protagonistas buscam fortalecer a *integrity*". Usa o autor também da metáfora de Dworkin, que compara o trabalho dos juízes à escrita de um romance em série. Esta é, pois, a tese do livro: uma teoria do direito contado, que privilegia o espírito do direito, preocupa-se antes com a "coerência narrativa" do raciocínio e evidencia a importância da interpretação do texto e da natureza argumentativa das discussões jurídicas. Nesse sentido, a vocação do jurídico seria a de oferecer "modelos narrativos" ao juiz, que, ao confrontá-los com o relato construído a partir dos fatos da causa, decidiria, estando menos preocupado com estruturas do que com a própria história.

A fim de situar o leitor, Ost distingue as três correntes englobadas sob o genérico título de Direito e Literatura: o direito *da* literatura, o direito *como* literatura e o direito *na* literatura. Situada na terceira corrente, a obra afirma seu propósito de "mostrar que a literatura contribui diretamente para a formulação e a elucidação das principais questões relativas à justiça, à lei e ao poder". E sua aposta, nela embasada, é "devolver ao direito uma dimensão cultural que ele esqueceu ou recalçou, e, lembrando-o assim de sua vocação, restituir-lhe um papel social diferente do de escrivão, delegado ou policial".

Como se percebe de sua tese e de sua aposta, trata-se de leitura fundamental para estudantes e operadores do direito comprometidos com uma visão mais realista,

universal (no sentido aqui referido) e histórica do direito, cabendo-nos, ainda, registrar nesta breve resenha que a obra é produto de discussões acadêmicas no curso "Direito e Literatura", conduzido por Ost, o que confere a ela a característica sempre engrandecedora, de ter sido construída por várias mãos.

Os capítulos que se seguem ao prólogo de quase sessenta páginas levam títulos e subtítulos por vezes poéticos, por vezes lúdicos, mas sempre abrindo análises muito profundas e nada convencionais: I - No começo era a lei, II - No começo era o juiz, III - No começo era minha consciência, IV - No começo era meu direito, V - E no fim?

Agora, é ler e contar!

Como citar: BARBOSA, Fernanda Nunes. Resenha a “Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico”, de François Ost. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 1, n. 2, jul.-dez./2012. Disponível em: <<http://civilistica.com/resenha-a-contar-a-lei-as-fontes-do-imaginario-juridico-de-francois-ost/>>. Data de acesso.